Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador Matheus Gomes requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

1. Concurso para complementação de quadro de vagas em vacância, incluindo as vagas que preveem aposentadoria dentro da vigência do atual Plano Plurianual da cidade;

2. Ampliação do quadro de vagas que cumpra os dispositivos do Plano Municipal do Livro e da Leitura de 2010 e da Lei Federal n° 12.244/2010 atingindo, nos próximos 4 (quatro) anos, um profissional bibliotecário para cada 5 (cinco) escolas municipais;

3. Cumprimento da Lei Federal n° 9.674/98 que prevê a exclusividade do exercício da profissão de bibliotecário aos bacharéis em Biblioteconomia regularmente credenciados pelos conselhos regionais.

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) completou no último dia 05 de março, 10 anos de existência:[1]

> "O Decreto Oficial nº 17.010 é publicado no Diário Oficial no dia 15 de abril de 2011, determinando a elaboração de um diagnóstico das ações de leitura, públicas e privadas, para o município; a elaboração de eixos temáticos de atuação, com inspiração no Plano Nacional do Livro e da Leitura, e a construção democrática da redação oficial do PMLL, que deve ser submetida à aprovação da comunidade porto-alegrense através de seminário." [2]

A maioria das metas de médio e longo prazo PMLL não foram atingidas: bibliotecas em todos os bairros reconhecidos (legalizados) e não reconhecidos da cidade; qualificação das bibliotecas já existentes, ampliação dos pontos de acesso à leitura (descentralização), apoio técnico às bibliotecas comunitárias, financiamento via FUNCULTURA com meta de 10% (dez por cento) do montante do fundo do exercício de 2012 (e de cada ano subsequente como valor mínimo de investimento). Entre seus princípios fundamentais não atingidos, destacamos:

> "Art 1º
>
> (...)

> III - a garantia de que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
>
> IV - a garantia do fortalecimento e da criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e da leitura, potencializando sua rede de atuação;
>
> (...)
>
> VII - a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;
>
> VIII - o incentivo à produção editorial local;
>
> (...)
>
> XI - a inclusão das pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, garantindo-lhes acesso."[3]

Selecionando os princípios fundamentais que estruturam o PMLL, destacamos aqueles que poderiam com fácil organização estrutural gerar políticas públicas eficientes e de longo prazo. Delas dependem **apenas a disponibilização de profissionais já existentes ou previstos no quadro municipal** e, consequentemente, na dotação orçamentária. Sendo assim, o PMLL como política de Estado que é, deve ser implementada entre as prioridades das administrações municipais.

Entre os objetivos específicos do PMLL destacamos aqueles acumulados pelo processo de construção do mesmo, citados abaixo. Queremos reforçar que entre eles, também, estão especialmente iniciativas que dependem apenas de priorização política com quadro já existente ou previsto.

Art. 3º O PMLL tem como objetivos específicos:

> I - valorizar a leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas municipais e nas escolas estaduais;
>
> II - ampliar o atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos e nos finais de semana, dando acesso às comunidades, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;
>
> (...)
>
> VI - expandir ações de leitura para além das bibliotecas e apoiar projetos já existentes;
>
> VII - estimular a criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, criando convênios entre as bibliotecas existentes e estendendo-lhes projetos com escritores;
>
> (...)
>
> XII - prover de profissionais bibliotecários os espaços de leitura, inclusive escolas e bibliotecas comunitárias;
>
> (...)
>
> XIV - adequar os acervos para usuários com deficiência;
>
> (...)
>
> XX - estabelecer dotação orçamentária para a sua implementação.
>
> Parágrafo Único - A dotação que trata o inc. XX deste artigo tem como referência para o exercício de 2012 o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do Fundo Pró-Cultura (FUNCULTURA), devendo, a partir dos anos subsequentes, garantir ao menos esse percentual para a sua aplicação e buscar ampliá-lo.[4]

Contudo, é necessário ressaltar que a ampliação do quadro para a implementação dos objetivos do PMLL está prevista na própria lei, em seu artigo XII, supracitado. Ademais, conforme a Lei nº 9674/98, municípios com mais de 10 mil habitantes devem ter profissional bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB, conforme normativa da profissão, em suas bibliotecas[5].

Em 2010, a lei federal 12244, em seu artigo 3 prevê:

> "(...) Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998." [6]

Observando o quadro atual de profissionais bibliotecários ativos no município, são apenas 27 (vinte e sete) em efetivo exercício dos 43 (quarenta e três) já autorizados pelo quadro profissional da administração direta[7]. Destes não temos informação de quantos estão em processo de aposentadoria nos próximos 4 (quatro) anos. Cabe salientar que o último concurso realizado na cidade foi no ano de 2009, expirado em 2013, com 39 (trinta e nove) vagas e 39 (trinta e nove) aprovados que não foram chamados em sua totalidade prevista no edital. [8]

O PMLL aponta como um número razoável para o cumprimento da Lei Federal n° 12.244/10 uma relação e um bibliotecário para cada 5 (cinco) escolas municipais. Considerando apenas as escolas diretamente geridas pelo município (escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental), que somam 98 (noventa e oito) unidades, somente 8 (oito) destas escolas possuem bibliotecários. Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Educação (SMED) possui uma biblioteca especializada, onde um profissional está lotado, responsável pela assessoria técnica das demais 90 (noventa) escolas da rede.

---

[1] Disponível em: <https://issuu.com/cirandarong/docs/publica__o_porto_alegre_mais_leitora_-_pmll/1> Acesso em: 11 mar 22

[2] Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/pmll/default.php?p_secao=13> Acesso em: 11 mar 22

[3] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2012/1122/11226/lei-ordinaria-n-11226-2012-institui-o-plano-municipal-do-livro-e-da-leitura-pmll-no-municipio-de-porto-alegre-cria-o-conselho-municipal-do-livro-e-da-leitura-cmll-e-da-outras-providencias?r=p> Acesso em: 11 mar 22

[4] idem.

[5] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9674.htm> Acesso em: 11 mar. 22

[6] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm> Acesso em: 11 mar. 22

[7] Disponível em: <https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/sites/default/files/usudoc/uploads/smap/2022/02/totais-cargo-janeiro/2022/totaisporcargo-ad-202201.pdf> Acesso em: 11 mar. 22

[8] Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/default.php?reg=30&p_secao=81> Acesso em: 11 mar. 22

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes**, **Vereador(a)**, em 11/03/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0352373** e o código CRC **DF26B81A**.